



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



**REQUERIMENTO N.º RQ 2777/2017  
(Do Sr. Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)**

**L I D O**  
Em, 06/06/17  
  
Secretaria Legislativa

**Requer o encaminhamento de pedido de informações à Secretaria de Estado Educação, sobre infestação de ratos em escola de Ceilândia.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Requeiro, nos termos dos arts. 15, III; 39, § 2º, XII, e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado a Secretaria de Estado de Educação, sobre infestação de ratos em escola de Ceilândia.

**JUSTIFICAÇÃO**

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 2777/2017  
Folha Nº 01 Paula

Recebemos denúncia de pais e, ainda, conforme matéria veiculada na mídia local matéria sobre a infestação de ratos em escola de Ceilândia. <http://www.metropoles.com/distrito-federal/saude-df/ratos-atormentam-alunos-e-servidores-de-escola-em-ceilandia>

De acordo com a matéria além dos professores cerca de 1.400 alunos correm o risco de saúde no Centro de Ensino Médio nº 9, no Setor O, em Ceilândia, devido a infestação de ratos que tomam conta dos corredores, salas, banheiros e refeitório da instituição.

SECRETARIA LEGISLATIVA 06Jun2017 11:30

Edy 21h30



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Conforme relato a quantidade de servidores que cuidam da limpeza da escola não é o suficiente, além de muito lixo nas proximidades da instituição de ensino.

Dessa forma, solicito informações a respeito da infestação de roedores na referida escola, quais providências estão sendo tomadas para sanar esse problema enfrentado atualmente pelos profissionais e alunos? A quantidade de servidores que zelam pela limpeza da escola é o suficiente? A Direção da escola havia repassado a Secretaria sobre essas dificuldades?

Importante salientar que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

**Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.**

**Parágrafo único.** Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Assim, rogo o auxílio dos nobres Parlamentares a fim de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em

  
**Deputado DELMASSO**  
Autor

Setor Protocolo Legislativo

RD Nº 2777/2017

Folha Nº 02 *Paula*

**Assunto:** Distribuição do Requerimento nº 2.777/17.

**Autoria:** Deputado (a) Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

---

Em 07/06/17



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 2777/2017  
Folha Nº 03 *Paula*

---